

MARB - MERCADO ABASTECEDOR DA REGIÃO DE BRAGA, S.A.

ESTATUTOS

I - Tipo e Denominação

Artigo Primeiro

Um. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a partir da presente data, sob a forma de sociedade anónima, adoptando a denominação de MARB - Mercado Abastecedor da Região de Braga, S.A.

Dois. A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

II - Sede

Artigo Segundo

Um. A sociedade tem a sua sede no Mercado Abastecedor da Região do Noroeste, Avenida de Trezeste, em Braga.

Dois. Por deliberação do Conselho de Administração pode a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local no Concelho de Braga ou para concelhos limítrofes, bem como abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, observadas as formalidades legais aplicáveis.

III - Objecto

Artigo Terceiro

Um - A sociedade tem por objecto:

a) a promoção, construção, exploração e gestão, directa ou indirecta, do Mercado Abastecedor da Região do Noroeste, o qual se destina ao comércio por grosso de produtos alimentares e não alimentares e actividades complementares e, bem assim, a prossecução de quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias, incluindo a organização e gestão de serviços com eles relacionados.

b) a promoção, instalação, construção, exploração e gestão do centro logístico regional de comércio, serviços e transportes do Noroeste, o qual se destina à concentração de uma diversidade de operadores de actividade de transportes, de distribuição de mercadorias e de prestação de serviços complementares a estas actividades, bem como de prestação de serviços de natureza diversificada.

c) a execução de estudos e acções que visem a organização, promoção e valorização da produção agrícola regional e dos serviços de logística.

Dois - A sociedade poderá participar em sociedades que venham a ser constituídas para a prossecução dos objectivos previstos no parágrafo anterior, bem como em sociedades

exploradoras de mercados municipais retalhistas do Noroeste ou, ainda, a exploração e gestão directa dos mesmos.

IV - Capital Social

Artigo Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de quatro milhões quatrocentos e quarenta e sete mil trinta e oito euros e dez cêntimos, correspondente a oitocentas e noventa e uma mil e cento e noventa acções nominativas, de valor nominal de quatro euros e noventa e nove cêntimos, cada uma.

Artigo Quinto

Um. Nos aumentos de capital realizados em dinheiro os accionistas gozam sempre do direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem. Neste direito está incluído também o direito de subscreverem proporcionalmente as acções que não venham a ser subscritas por algum ou alguns dos accionistas.

Dois. Nos aumentos de capital por entradas em espécie as mesmas ocorrerão na data da escritura pública de aumento de capital, outorgando o transmitente a mesma escritura.

V - Acções

Artigo Sexto

Um. O capital social é representado por acções nominativas com o valor facial de quatro vírgula noventa e nove cada uma, em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil ou dez mil acções.

Dois. Os títulos serão assinados por dois administradores, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente desse Órgão, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos.

Artigo Sétimo

Um. A transmissão das acções nominativas fica sujeita ao consentimento da sociedade.

Dois. O pedido de consentimento deverá ser feito por carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando com exactidão o preço e demais condições da transmissão pretendida.

Três. Se a sociedade não se pronunciar sobre o pedido de consentimento no prazo de sessenta dias o accionista poderá proceder à transmissão das acções.

Quatro. Os accionistas têm preferência na aquisição das acções, devendo manifestar esse direito na Assembleia Geral, sendo fixadas por este Órgão Social as condições de rateio, no caso de haver vários accionistas interessados.

Cinco. Se o consentimento for recusado e os accionistas não exercerem a preferência, a

sociedade deverá indicar pessoa ou pessoas que se disponham a adquirir as acções nas condições de preço e pagamento do negócio para que o mesmo consentimento foi solicitado.

Seis. As cláusulas deste artigo serão transcritas nos títulos das acções nominativas.

VI - Obrigações

Artigo Oitavo

Um. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas, nos termos da lei.

Dois. Na subscrição de obrigações assiste aos accionistas o direito de preferência, nos termos estabelecidos no artigo quinto, número um, destes estatutos.

Três. A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações que achar convenientes, nos termos e com os limites da lei.

VII - Órgãos Sociais

Artigo Nono

Um. São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Dois. Os mandatos dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único, terão a duração de três anos podendo estes ser reeleitos por uma ou mais vezes.

VIII - Da Assembleia Geral

Artigo Décimo

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

Dois. Cada cem acções, devidamente averbadas ou depositadas antes da data da Assembleia, conferem direito a um voto.

Três. Os accionistas deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de carta, telex ou telefax, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da Assembleia, o nome de quem as representa na dita Assembleia.

Quatro. É vedado aos obrigacionistas a participação nas reuniões da Assembleia Geral.

Artigo Décimo Primeiro

Um. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário.

Dois. A Assembleia Geral será convocada por carta registada dirigida aos accionistas com a antecedência legal.

Três. A convocação será feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem legalmente o substitua.

Artigo Décimo Segundo

Um. Com excepção dos casos previstos na lei e nestes estatutos as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

Dois. Para além do caso previsto no número três do artigo quarto dos estatutos, devem ser aprovadas pelos votos representativos de pelo menos dois terços do capital social as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) alteração dos estatutos;
- b) fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;

IX - Do Conselho de Administração

Artigo Décimo Terceiro

Um. A condução dos negócios sociais, com a latitude prevista na lei e nos presentes estatutos, é confiada a um Conselho de Administração, o qual será composto por um Presidente e dois ou quatro vogais, a serem designados pela Assembleia Geral.

Dois. O Presidente terá direito a voto de qualidade.

Três. Por deliberação da Assembleia Geral os Administradores designados poderão ser ou não dispensados da prestação de caução.

Quatro. O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais Administradores, algum ou alguns dos poderes que lhe são conferidos, definindo em acta os limites e as condições de tal delegação.

Artigo Décimo Quarto

Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária:

- a) a assinatura de dois Administradores;
- b) a assinatura de um só Administrador no exercício dos poderes que lhe tenham sido delegados;
- c) a assinatura de um mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes conferidos no respectivo mandato.

Artigo Décimo Quinto

Um. O Conselho de Administração reunirá sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois outros Administradores.

Dois. As reuniões terão lugar no local indicado no aviso convocatório ou, na falta de indicação, na sede da sociedade.

Três. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos Administradores presentes.

X - Do Fiscal Único

Artigo Décimo Sexto

Um. A fiscalização e o exame das contas da sociedade compete a um Fiscal Único, que será revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Dois. O Fiscal Único terá sempre um suplente, que será igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

XI - Exercício

Artigo Décimo Sétimo

O ano social coincidirá com o ano civil.

XII - Aplicação de Resultados

Artigo Décimo Oitavo

Os resultados líquidos constantes do balanço anual, após a dedução dos montantes destinados à criação ou reforço da reserva legal, terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

XIII - Dissolução e Liquidação

Artigo Décimo Nono

Um. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e por deliberação da Assembleia Geral, tomada por dois terços do capital social.

Dois. A Assembleia Geral que deliberar a liquidação, que será extra judicial, regulamentará a mesma e nomeará os liquidatários que, salvo deliberação em contrário, serão os membros em exercício do Conselho de Administração.